

Vogais suplentes — Custódio António Tavares Barbosa, chefe de secção, e Ana Paula Correia Martins, chefe de secção.

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611034574

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 13 929/2007

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que o contrato a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge Mendes Lara Cardoso Calça da Costa, na categoria de mecânico, deixou de produzir efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2007, por ter sido denunciado nos termos do n.º 1 do artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

17 de Julho de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611034595

Aviso n.º 13 930/2007

Concurso interno de acesso geral — Ref.ª 12/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 17 de Julho de 2007 e na sequência do concurso interno de acesso limitado aberto através do aviso publicitado na Divisão de Recursos Humanos em 25 de Maio de 2007, foram nomeados definitivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, os candidatos Ana Maria Galante Boletto, Isabel Maria Delicioso Lopes de Sousa Vilela, Manuel António Cuba Figueira, Mário Rui Jones Nascimento e Maria Fernanda Carmelo Amaral, posicionados no índice 580, escalão 1, devendo os mesmos aceitar o lugar no prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Julho de 2007. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

2611034590

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Regulamento n.º 168/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 26 de Abril de 2007, foi aprovado, por maioria, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do concelho de Sintra.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do concelho de Sintra.

23 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

ANEXO

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra

Preâmbulo

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos para o município de Sintra, actualmente em vigor, tem por base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro.

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, publicada posteriormente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

Decorrente da Lei de Bases, o regime jurídico de gestão de resíduos sólidos sofreu sucessivas alterações legislativas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, que transpôs para o nosso ordenamento jurídico as Directivas comunitárias n.ºs 91/156/CEE e 91/689/CEE, ambas do Conselho, respectivamente, de 18 de Março e de 12 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º

178/2006, de 5 de Setembro, o qual aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, bem assim como pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos.

Julga-se ainda de referir que a participação do município na Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para Tratamento de Resíduos Sólidos (AMTRES), que não se encontra perceptível no Regulamento Municipal de 1994, e a criação em 2000 pelo município de Sintra da empresa municipal HPÊM, Higiene Pública, E. M., devem ter o devido reconhecimento e consagração normativa.

Desta forma, o Regulamento em vigor está claramente desactualizado e desajustado da realidade do município, pelo que se torna premente a sua actualização e o suprimento das lacunas e omissões existentes.

Por outro lado há a considerar que a par do regime legal e demais considerações de ordem jurídica, no plano objectivo, existem novos dados a ponderar em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, sendo produzidas maiores quantidades e novas variedades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás referidos, torna-se essencial a implementação por parte do município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de área, na escolha adequada do recipiente, seu aspecto, valor existencial, volume, forma e integração.

Entende-se, por isso, ser importante consagrar alguns princípios como o da recolha selectiva e valorização de resíduos, participação da população em geral, agentes económicos e promotores urbanísticos, assim como privilegiar o uso de soluções subterrâneas em vez do uso de baterias de contentores, que, além da capacidade superior, permitem a recolha selectiva dos resíduos, facilitando igualmente a fluidez do tráfego.

Sobre o presente projecto de regulamento foram ouvidas as unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra, cujas atribuições se encontram conexas com a matéria em causa, bem como as organizações não governamentais do ambiente do concelho, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea q) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Sintra propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante os Decretos-Leis n.ºs 366-A/97, de 20 de Dezembro, 178/2006, de 5 de Setembro, e 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações vigentes, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e princípios

1 — O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos produzidos e recolhidos no município de Sintra, nomeadamente quanto à sua classificação nos termos da legislação em vigor, deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.